



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

ATA

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2023-SLU/DF

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

PROCESSO nº 00094-00003412/2022-87

OBJETO: Fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semi-enterrados, por Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Os pedidos de esclarecimentos interpostos pela empresa acima citada, encontram-se **TEMPESTIVOS**, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3.1. do Edital de Licitação, senão vejamos:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/04/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou esclarecimentos quanto:

"No subitem 10.4.5 é informado "... nos mesmos moldes do constante na Planilha Orçamentária". Se a empresa licitante entender que um ou outro % (percentual) considerado em seu BDI seja diferente, para mais ou para menos, está correto o entendimento de que poderá ser feito esse ajuste de acordo com a realidade da empresa?"

"Perguntamos: qual é a especificação técnica dos 37 (trinta e sete) equipamentos que são consideradas como solicitações de retirada e/ou realocação?"

"a. Está correto o nosso entendimento de que, onde consta:

"REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA",

Deve ler-se:

"REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINER SEMI-ENTERRADO (PAPA-LIXO)"?

b. Caso negativo da alínea anterior, qual a especificação técnica dos 39 (trinta e nove) equipamentos que se consideram existentes e inoperantes conforme Termo de Referência – print abaixo?"

"Em que locais das 3 planilhas P1, P2 e P3, estão consideradas as despesas com destinação final dos resíduos, advindos das obras?"

5) Diante do Exposto, perguntamos:

a) Levando em consideração que as empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Presumido ou Lucro Real, obrigadas a entregar o SPED Contábil desde o ano de 2009, não possuem o registro ou autenticação da Junta Comercial de sua Jurisdição, nos Termos de Abertura, Encerramento, Balanço e Demonstração de Resultados, mas sim o Recibo de Entrega do Livro Digital, bem como autenticação dos signatários da escrituração, está correto o nosso entendimento de que, para as empresas optantes pelo regime tributário de LUCRO PRESUMIDO ou LUCRO REAL, será aceito, na forma da lei, o SPED Contábil nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 e Decreto Federal nº 8683/2016, que alterou o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994? b) Caso negativo, qual o tratamento será aplicado às sociedades limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Presumido ou Lucro Real, com obrigatoriedade da apresentação do Balanço na Forma do SPED Contábil Digital, com documentos na formatação acima?

6) Diante da divergência acima, perguntamos: Qual a quantidade de casas decimais deve ser considerada?

7) Perguntamos:

a) Está correto o nosso entendimento de que a proposta assinada pelo representante legal e contendo os dados da licitante deverá ser enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

b) Caso negativo a alínea anterior, não estaríamos descumprindo o subitem 6.18 do edital? Favor esclarecer.

3. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

3.1. Considerando que alguns dos questionamentos são de caráter técnico, este Pregoeiro submeteu os questionamentos à DITEC, que se manifestou por meio da Nota Técnica 17 (110118605), segue então as respostas da Diretoria Técnica e deste Pregoeiro:

1)

"No subitem 10.4.5 é informado "... nos mesmos moldes do constante na Planilha Orçamentária". Se a empresa licitante entender que um ou outro % (percentual) considerado em seu BDI seja diferente, para mais ou para menos, está correto o entendimento de que poderá ser feito esse ajuste de acordo com a realidade da empresa?"

Resposta: O BDI de 22,14% é para serviço e o BDI de 16,75% é para aquisição, portanto a escolha do BDI é de acordo com o tipo de procedimento adotado. No entanto, os valores aplicados de BDI são discricionários à empresa, podendo esta realizar os ajustes necessários, desde que sejam feitos nos mesmos moldes dos modelos constantes na Planilha Orçamentária e desde que o valor final da proposta não seja superior ao orçado pelo SLU.

2)

"Perguntamos: qual é a especificação técnica dos 37 (trinta e sete) equipamentos que são consideradas como solicitações de retirada e/ou realocação?"

Resposta: Para estimativa do serviço de REALOCAÇÃO, considerou-se para aquisição apenas a estrutura enterrada, a qual permanece fixa e em contato direto com a terra. Desta forma, deverá ser reaproveitado o coletor (parte móvel que abriga os resíduos), o qual será realocado para a nova localidade definida conforme Ordem de Serviço.

3)

"a. Está correto o nosso entendimento de que, onde consta:

"REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM REAPROVEITAMENTO DA ESTRUTURA ENTERRADA",

Deve ler-se:

"REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINER SEMI-ENTERRADO (PAPA-LIXO)"?

b. Caso negativo da alínea anterior, qual a especificação técnica dos 39 (trinta e nove) equipamentos que se consideram existentes e inoperantes conforme Termo de Referência – print abaixo?"

Resposta: Para este caso, deverá ser reaproveitada toda a infraestrutura já existente no local original, inclusive a estrutura enterrada, a qual permanece fixa e em contato direto com a terra e deverá ser adquirido apenas o coletor (parte móvel que abriga os resíduos). Desta forma, não há necessidade de nova instalação, uma vez que será feita apenas a substituição do coletor, mantendo-se a estrutura enterrada original bem como os demais serviços já existentes, como paisagismo.

4)

"Em que locais das 3 planilhas P1, P2 e P3, estão consideradas as despesas com destinação final dos resíduos, advindos das obras?"

Resposta: Foi considerado na Planilha Orçamentária o custo referente ao serviço *"TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM"*.

Para o caso da destinação final dos resíduos, considerou-se que estes deverão ser destinados à Unidade de Recebimento de Entulhos, unidade pertencente ao SLU, cujas taxas para descarte de resíduos não serão cobradas da empresa CONTRATADA caso esta opte por realizar o descarte nessa localidade.

Desta forma, diante do questionamento da licitante e, de modo a não haver dúvidas aos demais participantes, solicita-se a inclusão da seguinte *errata* ao Edital:

No item: *"4.3.4 Da Destinação adequada ao material"*, incluir a seguinte redação:

4.3.4.3 – A CONTRATADA poderá, sem custos, descartar os materiais provenientes da execução do objeto do contrato na URE sem o pagamento das taxas de descarte referentes;

4.3.4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Único de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasilia.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades;

4.3.4.5 - Para fins de monitoramento integrado, em cada viagem realizada, e para todos os veículos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, será emitido, pela CONTRATADA, o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovado pelo SLU/DF, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterà, no mínimo, o registro dos dados do veículo, do motorista, dos pesos de entrada e saída do ponto de descarga e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos;

4.3.4.6 - Todos os veículos utilizados para a disposição final dos resíduos na Unidade de Recebimento de Entulho deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em

balanças indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e controladas pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que, eventualmente, venha a substituí-la;

4.3.4.7 - Caso a CONTRATADA opte por realizar o descarte em áreas privadas, os demais custos provenientes dessa atividade serão de total responsabilidade da mesma não a isentando da obrigação de comprovar a CONTRATANTE o correto descarte, nos termos do item 4.3.4.2. Reforça-se que não é permitido sob hipótese nenhuma, o descarte irregular de resíduos de construção civil em áreas públicas;

4.3.4.8 - A isenção do pagamento da taxa de descarte conforme item 4.3.4.3 é válida exclusivamente para resíduos de construção provenientes da escavação do objeto deste contrato, devendo este material possuir características e volume condizentes com a atividade realizada, sendo inteiramente vedada a utilização desta isenção para resíduos originários de outras localidades e contratos.

5)

Diante do Exposto, perguntamos:

a) Levando em consideração que as empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Presumido ou Lucro Real, obrigadas a entregar o SPED Contábil desde o ano de 2009, não possuem o registro ou autenticação da Junta Comercial de sua Jurisdição, nos Termos de Abertura, Encerramento, Balanço e Demonstração de Resultados, mas sim o Recibo de Entrega do Livro Digital, bem como autenticação dos signatários da escrituração, está correto o nosso entendimento de que, para as empresas optantes pelo regime tributário de LUCRO PRESUMIDO ou LUCRO REAL, será aceito, na forma da lei, o SPED Contábil nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 e Decreto Federal nº 8683/2016, que alterou o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994?

Resposta do Pregoeiro: Será aceita na forma da lei, desde de que apresentada a opção pelo regime tributário na apresentação da proposta.

b) Caso negativo, qual o tratamento será aplicado às sociedades limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Presumido ou Lucro Real, com obrigatoriedade da apresentação do Balanço na Forma do SPED Contábil Digital, com documentos na formatação acima?

Resposta do Pregoeiro: Respondido no item anterior.

6)

Diante da divergência acima, perguntamos: Qual a quantidade de casas decimais deve ser considerada?

Resposta do Pregoeiro: O valor da proposta deverá ser preenchido no portal eletrônico "www.gov.br/compras" com quatro casas decimais, mas na proposta apresentada, deverá vir com duas casas lembrando que o arredondamento deverá ser feito para baixo, quando houver.

7)

Perguntamos:

a) Está correto o nosso entendimento de que a proposta assinada pelo representante legal e contendo os dados da licitante deverá ser enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

Resposta do Pregoeiro: Não, a proposta assinada pelo representante legal e contendo os dados do licitante deverão ser entregues por todas as licitantes no momento da apresentação das propostas.

b) Caso negativo a alínea anterior, não estaríamos descumprindo o subitem 6.18 do edital? Favor esclarecer.

Resposta do Pregoeiro: Como a fase de lances é realizada dentro do portal eletrônico "www.gov.br/compras" o sigilo é mantido, ficando disponíveis para visualização apenas após a fase de lances, o que garante o atendimento ao item 6.18 do edital que se trata apenas de pregões presenciais.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica e deste pregoeiro e não havendo alterações no instrumento convocatório, fica mantida a data previamente marcada para o certame. Importa consignar que os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no endereços eletrônico: <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2023, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110320375** código CRC= **F726C39A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200